

### TERMO DE REVOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005580/2022**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA INSTALAÇÃO DE PACOTE DE INTERNET FIBRA ÓTICA, SERVIDOR E-SUS E SERVIÇOS TÉCNICOS EM TI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

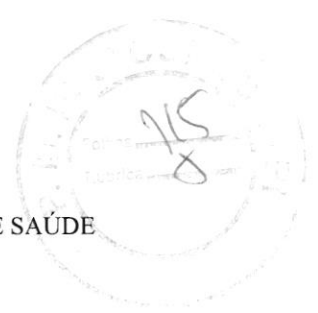
O Município de Piracuruca, por meio da secretária de saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve revogar a presente licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2022.

Inicialmente, registra-se, a revogação desta licitação encontra fundamentação legal no artigo 49 da Lei 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de equívocos na descrição do objeto previsto edital, que se constatou somente após a publicação.

Assim, faz-se necessário a revogação da presente licitação, a fim de possibilitar a reformulação do objeto para um novo certame.

Conforme o mencionado acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao



interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

Assim, verificado que o interesse público, entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame” (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2022.

Piracuruca-PI.,01 de julho de 2022.

Ruana Priscila Spindola M. Trindade  
Secretária Municipal de Saúde  
Piracuruca-PI  
CPF: 022.300.832-90

**RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE**

Secretária Municipal de Saúde

**Id:0B62021D4CD2D433**

**Id:030E614B1B96D459**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE  
**PIRIPIRI**  
TERRA QUERIDA

EXTRATO DE DISPENSA

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005580/2022**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA INSTALAÇÃO DE PACOTE DE INTERNET FIBRA ÓTICA, SERVIDOR E-SUS E SERVIÇOS TÉCNICOS EM TI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

O Município de Piracuruca, por meio da secretária de saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve revogar a presente licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2022.

Inicialmente, registra-se, a revogação desta licitação encontra fundamentação legal no artigo 49 da Lei 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de equívocos na descrição do objeto previsto edital, que se constatou somente após a publicação.

Assim, faz-se necessário a revogação da presente licitação, a fim de possibilitar a reformulação do objeto para um novo certame.

Conforme o mencionado acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

Assim, verificado que o interesse público, entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

"A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2022.

Piracuruca-PI, 01 de julho de 2022.

**RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE**  
Secretária Municipal de Saúde

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de PiriPiri Estado do Piauí na conformidade da Lei nº 14.133/2021, Art. 89 § 1º:

**RESOLVE PUBLICAR:**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº 10.888/2022

DISPENSA Nº 42/2022

CONTRATO Nº 569/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CNPJ Nº 06.553.861/0001-83.

CONTRATADO: CLEBIANO MESQUITA DA COSTA - ME (CMC EVENTOS), CNPJ nº. 46.476.846/0001-01

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para locação de equipamento de som, iluminação, palco e estrutura de apoio para comemoração alusiva a emancipação política da cidade de PiriPiri-PI, realizado pela Secretaria Municipal Da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - SEJUCE

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2022

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**FONTE DE RECURSOS:**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.11.00 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
PROJETO ATIVIDADE	13.392.0611.2050.0000 - REALIZ. E PROMOÇÕES DE FESTA E EVENT. COMEMOR.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXEC. CORRENTE)

PiriPiri (PI), 01 de julho de 2022.

Diego Roney Macedo Melo  
Agente de Contratação

**Id:05D4EC3BD6AAD457**



EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, MEDIANTE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CNPJ Nº 06.553.861/0001-83, e a empresa CLEBIANO MESQUITA DA COSTA - ME (CMC EVENTOS), CNPJ nº. 46.476.846/0001-01

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de equipamento de som, iluminação, palco e estrutura de apoio para comemoração alusiva a emancipação política da cidade de PiriPiri-PI, realizado pela Secretaria Municipal Da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - SEJUCE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.888/2022**

**CONTRATO Nº 569/2022**

**DISPENSA Nº 42/2022**

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2022

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

**FONTE DE RECURSOS:**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.11.00 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
PROJETO ATIVIDADE	13.392.0611.2050.0000 - REALIZ. E PROMOÇÕES DE FESTA E EVENT. COMEMOR.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXEC. CORRENTE)

**FORO:** Comarca de PiriPiri - PI.

**ASSINATURAS:** Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro e Clebiano Mesquita da Costa

PiriPiri (PI), 01 de julho de 2022.

Diego Roney Macedo Melo  
Agente de Contratação